



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI DE Nº689/2004.

Estado da Bahia
Protocolo n.º 5-853
Em 03/12/04
Olga Maria Gomes Nóbrega
Aux. Administrativo

"INSTITUI O DIA DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - Estado da Bahia, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

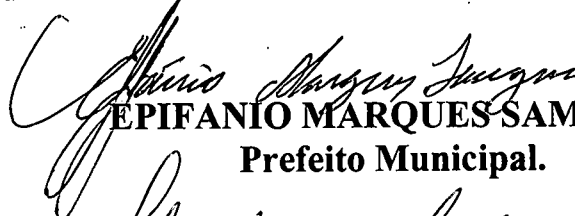
Art. 1º - Fica Instituído o DIA MUNICIPAL DA PAZ, no segundo Domingo do mês de setembro de cada ano.

Art.2º - O Poder Municipal, através de seu órgão competente, programará oficialmente, durante a semana que antecede ao Dia Municipal da Paz, um ciclo de palestras e atividades que tenham como enfoque a Paz nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal. No Dia Municipal da Paz, ocorrerá festividades diversas, todas com temas direcionado a Paz.

Art.3º - Não terá o Dia Municipal da Paz tendências político-partidárias nem exclusivismo de ordem religiosa, podendo haver manifestação ecumênica e caminhadas promovidas por entidades que tenham como objetivo a busca da Paz.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, 29 de novembro de 2004.


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.

Certifico que a Lei nº 689/2004
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 29 / 11 / 2004


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Laurita dos Santos Aguiar dos Santos.